

CAPÍTULO VII
DA INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR
Art. 24. A fase de instauração do procedimento disciplinar terá início após o Corregedor decidir, em sede de juízo de admissibilidade, pela pertinência da denúncia, procedendo ao(à):
I - cadastro a denúncia no módulo "Processo a Instaurar" do Sistema correcional da CGU, nos casos em que a decisão ensejar instauração de um dos procedimentos previstos nesta resolução; e
II - remessa dos autos à CGGP para que a mesma:
a) Indique os membros para compor a comissão processante;
b) elabore a minuta de portaria de instauração do procedimento disciplinar, enviá-la à Autoridade Máxima para assinatura e, em sucessivo a CGGP adotará as providências de sua publicação; e
c) envio dos autos ao presidente da comissão nomeado após publicação da portaria de instauração.
Parágrafo único: A portaria de instauração será assinada pelo Superintendente contendo a definição da forma de procedimento de investigação e nomeação dos membros para compor a comissão processante.
CAPÍTULO VIII
DA INSTALAÇÃO, APURAÇÃO E INSTRUÇÃO DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR
Art. 25. Após a instauração do procedimento disciplinar, a Corregedoria providenciará orientações à comissão constituída quanto ao cadastramento do processo disciplinar no módulo "Processo Instaurado" no sistema correcional e.PAD da CGU.
Parágrafo único. A comissão processante deverá apresentar plano de trabalho dentro de 15 (quinze) dias após a data da publicação da portaria de instauração, indicando como pretende realizar os trabalhos, fundamentando cada ato que indique ser necessário.
Art. 26. A comissão processante formalizará o início dos trabalhos apuratórios, adotará as providências necessárias para a elucidação dos fatos e emitirá o relatório final, devendo ainda, quando necessário:
I - formalizar, perante o Superintendente, pedidos de prorrogação ou de recondução da comissão em curso ou de substituição de membro, com as devidas justificativas e fundamentos, em até 10 (dez) dias contados a partir da data da publicação da portaria ou de fato superveniente relevante;
II - encaminhar ao Corregedor, até 20 (vinte) dias antes do término do prazo estabelecido na portaria que estiver em vigor, pedido de prorrogação, devidamente fundamentado com demonstrativo dos trabalhos já realizados, bem como daqueles que pretendem realizar;
III - Anexar no Sistema Correcional e-PAD, dentro de 15 (quinze) a contar de sua ocorrência, os documentos comprobatórios da realização das providências indicadas nas etapas dos procedimentos que integram os processos disciplinares, para registro no sistema e-PAD dentro do prazo estabelecido pela Portaria CGU nº 1.043, de 24 de julho de 2007; e
IV - remeter os autos à Corregedoria, logo após a conclusão e assinatura do relatório final.
§ 1º Durante os trabalhos apuratórios, até a entrega do relatório final, a Corregedoria suprirá a comissão processante com o devido apoio operacional e logístico inerente a tais trabalhos.
§ 2º Nas hipóteses do inciso I, todo e qualquer pedido de retirada de membro da comissão processante, fundamentado em necessidades funcionais internas na Sudene, deverão ser formalizados nos autos, assinado por seu chefe imediato, o qual indicará outro servidor da equipe, disponibilizando-o como substituto.
§ 3º Quando a retirada de membro da comissão se fizer necessária por motivo superveniente relevante, os autos serão remetidos à CGGP para que no prazo de 5 (cinco) dias indique substituto e publique nova portaria com a nova composição da comissão processante.
CAPÍTULO IX
DA ANÁLISE DE MÉRITO
Art. 27. Finalizados os trabalhos da comissão processante, será emitido relatório final, acompanhado pelo parecer de Análise de Mérito, elaborado pelo presidente da comissão, o qual juntará nos autos do processo e a enviará a Autoridade Máxima da Sudene que poderá decidir:
I - pelo envio dos autos à Procuradoria Federal junto à Sudene, caso haja fundamentada dúvida jurídica;
II - pela designação de nova comissão visando dar continuidade aos trabalhos apuratórios; ou
III - pelo julgamento do resultado final em reunião restrita de Diretoria Colegiada da SUDENE.
CAPÍTULO X
DO JULGAMENTO
Art. 28. Concluída a análise de mérito de sindicância acusatória ou punitiva ou de processo administrativo disciplinar e, caso a comissão processante conclua, em seu relatório final, pela inocência do acusado, pela pena de advertência ou pela pena de suspensão de até 30 (trinta) dias, o Superintendente, baseado em Decisão da Diretoria Colegiada, procederá com o julgamento dos autos, que resultará em:
I - arquivamento, caso julgue pela não aplicação da pena; ou
II - aplicação de pena.
Parágrafo único. Caso a comissão processante conclua, no relatório final, pela aplicação das penas de suspensão superior a 30 (trinta) dias, de demissão, de destituição de cargo em comissão ou de cassação de aposentadoria, respeitado o prazo prescricional de 5 (cinco) ano da data do fato gerador da penalidade, o Gabinete do Superintendente encaminhará os autos ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR para o julgamento pelo Ministro de Estado.
Art. 29. Concluída a análise de mérito nos casos de Procedimento Administrativo de Responsabilização - PAR, a comissão processante indicará qual infração cometida, instruindo com todas as informações relevantes, agravantes e atenuantes o relatório final, bem como parecer opinativo de mérito.
Parágrafo único. Havendo a condenação pelo cometimento de infração devidamente comprovada, serão aplicadas as sanções correspondentes, nos termos do art. 155 e seguintes da lei 14133/22.
CAPÍTULO XI
DOS PROCEDIMENTOS APÓS O JULGADO
Art. 30. O Gabinete do Superintendente será responsável pelo encaminhamento do ato de julgamento do Superintendente sobre os procedimentos disciplinares citados no art. 32 desta Resolução, a ser publicado em Boletim de Pessoal da Sudene.
Parágrafo único. Caso a penalidade seja aplicada pelo Ministro de Estado, os atos de publicação do julgamento serão realizados diretamente pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR.
Art. 31. Caso o julgado seja pela não aplicação de penalidade, os autos serão encaminhados à Corregedoria que atualizará as informações no e-PAD, identificará o interessado sobre a decisão do julgamento e arquivará o respectivo processo.
Art. 32. Caso o julgado seja pela aplicação de penalidade, os autos serão encaminhados à Coordenação Geral de Gestão de Pessoas - CGGP, que deverá:
I - adotar as providências administrativas necessárias para efetivar a aplicação da penalidade ao servidor;
II - comunicar a aplicação da pena ao interessado; e
III - inserir nos autos os documentos que comprovem a aplicação da pena e as providências para a ciência do interessado.
Parágrafo único. Concluídas as providências descritas neste artigo, a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGGP procederá na atualização das informações no Sistema e-PAD e ao arquivamento do processo.
CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 33. No que couber, todos os demais atos não constantes na presente resolução e necessários para o exercício da atividade correcional deverão seguir os ditames da Portaria Normativa 27/2022 e demais orientações da CGU, desde que compatíveis com a realidade institucional.
Art. 34. Os casos omissos relacionados a esta Resolução serão resolvidos pelo Superintendente, ouvido o Corregedor e o Diretor de Administração, cuja deliberação se procederá em reunião da Diretoria Colegiada.

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MJSP Nº 1.272, DE 5 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública, em apoio ao Centro Integrado de Segurança Pública e Proteção Ambiental, em ações de enfrentamento aos crimes transnacionais e preservação da ordem pública.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, tendo em vista a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, a Portaria MJ nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, a Portaria MJSP nº 1.151, de 12 de fevereiro de 2026, os Convênios de Cooperação Federativa celebrados entre a União e os Estados, e o que consta no Processo Administrativo nº 08020.000152/2021-19, resolve:
Art. 1º Autorizar a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Centro Integrado de Segurança Pública e Proteção Ambiental - Cisppa, no Município de Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná, para atuar em ações de Polícia Judiciária e Polícia Técnico-Científica, no enfrentamento aos crimes transnacionais e na preservação da ordem pública, em caráter episódico e planejado, por cento e oitenta dias, no período de 12 de agosto de 2026 a 7 de fevereiro de 2027.
Art. 2º A operação terá o apoio logístico do órgão demandante, que deverá dispor da infraestrutura necessária à Força Nacional de Segurança Pública.
Art. 3º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WELLINGTON CÉSAR LIMA E SILVA

PORTARIA MJSP Nº 1.274, DE 5 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre o emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio à Fundação Nacional dos Povos Indígenas, na Terra Indígena Sararé, no Estado de Mato Grosso.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, tendo em vista a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, a Portaria MJ nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, e o contido no Processo Administrativo nº 08084.000653/2026-65, resolve:
Art. 1º Autorizar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio à Fundação Nacional dos Povos Indígenas, na Terra Indígena Sararé, no Estado de Mato Grosso, nas atividades e nos serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, em caráter episódico e planejado, pelo período de cento e oitenta dias.
Art. 2º A operação terá o apoio logístico do órgão demandante, que deverá dispor da infraestrutura necessária à Força Nacional de Segurança Pública.
Art. 3º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pela Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública, da Secretaria Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.
Art. 4º O emprego da Força Nacional de Segurança Pública de que trata esta Portaria ocorrerá em articulação com os órgãos de segurança pública federais e do Estado de Mato Grosso, no escopo do Plano Amazônia: Segurança e Soberania - Plano Amas.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WELLINGTON CÉSAR LIMA E SILVA

PORTARIA MJSP Nº 1.275, DE 5 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Estado do Amazonas.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, tendo em vista a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, a Portaria MJ nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, a Portaria MJSP nº 1.218, de 15 de maio de 2026, e o contido no Processo Administrativo nº 08000.055006/2020-88, resolve:
Art. 1º Autorizar a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública, na calha dos Rios Negro e Solimões, nos Municípios de Barcelos e de Coari, no Estado do Amazonas, em apoio aos órgãos de segurança pública do Estado, em ações de combate ao crime organizado, ao narcotráfico e aos crimes ambientais, e nas atividades e serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, em caráter episódico e planejado, por noventa dias, no período de 17 de agosto a 14 de novembro de 2026.
Art. 2º A operação terá o apoio logístico do órgão demandante, que deverá dispor da infraestrutura necessária à Força Nacional de Segurança Pública.
Art. 3º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pela Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública, da Secretaria Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.
Art. 4º O emprego da Força Nacional de Segurança Pública de que trata esta Portaria ocorrerá no escopo do Plano Amazônia: Segurança e Soberania - Plano Amas.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WELLINGTON CÉSAR LIMA E SILVA

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 3.421, DE 6 DE AGOSTO DE 2026

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 14.967/24, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2026/40029 - DPF/GRA/PR, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 02(dois) anos da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa S J A VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 34.157.642/0001-10, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 402/2026, expedido pelo DREX/SR/PF.

DENISE VARGAS TENORIO

